



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SEI-4 - CRM-AC/ASSEMBLÉIA/CRM-AC/PLENÁRIO/CRM-AC/PRESIDÊNCIA/CRM-AC/DIRETORIA/CRM-AC/COMISSÃO P. CONTRATAÇÃO

PROCESSO Nº. 25.1.000001631-4

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 08/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 04/2025.

Aos vinte e nove dias, do mês de outubro, do ano de dois mil e vinte e cinco, o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE**, com sede na Av. Nova Ceará, nº 933, Bairro de Jardim Alah, em Rio Branco, inscrito no CNPJ sob o nº 14.345.748/0001-30, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Thadeu Silva de Moura, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado **CONTRATANTE**, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, nos termos das normas gerais das Leis nºs 10.520/2002, 8.429/1992, 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, dos Decretos Federais nos 3.555/2000; 11.462/2023, 9.488/2018 e, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos. Em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2025**, e homologação publicada na Seção 03 no DOU nº 203 de 23 de outubro de 2025, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação do item a seguir elencado, conforme especificações do Edital e Termo de Referência, que passam a fazer parte integrante desta Ata, tendo sido, o referido preço, oferecido pela **SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.765.823/0001-30, com sede na Av. Albert Einstein, nº. 627/701, Bairro Morumbi, CEP: 05.652-000, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelos Sr. Alexandre Holthausen Campos, portador da Cédula de Identidade nº 32.169.684-0 – SSP/SP e CPF sob nº 774.078.309-91 e Sra. Rogeria Leoni Cruz, portadora da Cédula de Identidade nº 21.516.168-3 – SSP/SP, cuja proposta foi classificada em 2º (segundo) lugar no certame para o Item 1, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto desta Ata é o Registro de Preços para eventual e futura contratação de Pessoa Jurídica especializada, para ministrar, de forma exclusivamente presencial, cursos teóricos e práticos de capacitação e aperfeiçoamento voltados a médicos regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre (CRM-AC), no âmbito do Programa de Educação Médica Continuada 2025, abrangendo os seguintes conteúdos: Suporte Avançado de Vida em Pediatria (SAVP/PALS), Suporte Avançado de Vida em Cardiologia (SACV/ACLS), Principais Prescrições na Urgência (CONDUCT) e Procedimentos Médicos na Emergência (PROCEN MED), em conformidade com o ENCARTE I desta ATA de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR

2. O Órgão Gerenciador será o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ Nº 14.345.748/0001-30.

2.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do Órgão Gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. 14.133/2021, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos.

2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviços, desde que este serviço não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3. As contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por Órgão ou Entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos do item do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços.

2.4. As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.5. Ao Órgão não participante que aderir à presente Ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ter sua vigência prorrogada por período igual.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

4.1. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

4.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

a. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

c. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

a. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

b. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de prestação de serviços, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

c. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

4.4. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

4.5. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

4.6. É vedado ao CONTRATADO interromper a prestação de serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Cláusula.

4.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial da União, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.8. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

4.9. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.

4.10. Havendo qualquer alteração, o Órgão Gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos Órgãos Participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b. Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o Contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
- d. O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados;
- e. Por razões de interesse público;
- f. A pedido do fornecedor;
- g. Em qualquer das hipóteses acima, o Órgão Gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos Órgãos Participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDOR REGISTRADO

7. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu.

7.2. O Órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

7.3. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.4. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de prestação de serviços nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

7.5. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

7.6. A contratação com o fornecedor registrado será formalizada pelo Órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de Nota de Empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

7.7. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a prestação de serviços pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

7.8. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

7.9. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato.

7.10. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

8. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador.

8.1. Os Órgãos e Entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

8.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviços decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador.

8.3. As contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por Órgão ou Entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos do item do instrumento convocatório e registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

8.4. O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

8.5. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada dentro do prazo de vigência da Ata.

8.6. Compete ao Órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

8.7. É vedada aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal a adesão a Ata de Registro de Preços gerenciada por Órgão ou Entidade Municipal, Distrital ou Estadual.

8.8. É facultada aos Órgãos ou Entidades Municipais, Distritais ou Estaduais a adesão a Ata de Registro de Preços da Administração Pública Federal.

8.9. Nas licitações cujo critério de julgamento é o MENOR PREÇO POR ITEM, a adesão deverá ser feita pelo conjunto de itens da Ata, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Minuta do Contrato, Anexo IV deste Edital e do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10. Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital e seus anexos, a proposta da empresa vencedora, independentemente de transcrição.

10.1. As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da Comarca da cidade de Rio Branco/AC, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rio Branco-AC, 29 de outubro de 2025.

**Órgão Gerenciador: Conselho Regional de Medicina do Estado do
Acre
Dr. Thadeu Silva de Moura
Presidente**

**Fornecedor
Registrado:**

**SOCIEDADE BENEFICIENTE ISRAELITA
BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN
Alexandre Holthausen Campos
Rogeria Leoni Cruz**

TESTEMUNHAS

1 – Gilberto Peixoto de Carvalho Filho 2 –

ENCARTE I

EMPRESA REGISTRADA: SOCIEDADE BENEFICIENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN, CNPJ 60.765.823/0001-30, com sede na Av. Albert Einstein, nº. 627/701, Bairro Morumbi, CEP: 05.652-000, São Paulo/SP, telefone: (11) 99928-0293, e-mail andrea.camargo@einstein.br, neste ato representada pelos Sr. Alexandre Holthausen Campos, inscrito no CPF nº. 774.078.309-91, RG nº. 32.169.684-0, SSP/SP e Sra. Rogeria Leoni Cruz, inscrita no CPF nº 146.437.478-38, RG nº 21.516.168-3.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade para Contratação	Quantidade para Registro	Valor Unitário	Valor Total
1	Curso de Suporte Avançado de Vida em Pediatria (PALS – Pediatric Advanced Life Support) no município de Rio Branco-AC.	Aluno	15	16	R\$ 2.890,00	R\$ 46.240,00
Valor Total						R\$ 46.240,00

**Órgão Gerenciador: Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre
Dr. Thadeu Silva de Moura
Presidente**

**Fornecedor
Registrado:**

**SOCIEDADE BENEFICIENTE ISRAELITA
BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN
Alexandre Holthausen Campos
Rogeria Leoni Cruz**



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Holthausen Campos, Usuário Externo**, em 29/10/2025, às 12:47, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Peixoto de Carvalho Filho, Usuário Externo**, em 29/10/2025, às 13:36, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thadeu Silva de Moura, Presidência do CRM-AC**, em 29/10/2025, às 14:24, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3245873** e o código CRC **6095AA22**.



Estrada Dias Martins, n.º 933 - Bairro
Jardim de Alah |
CEP 69915-526 | Rio Branco/AC -
<https://crmac.org.br/>



Referência: Processo SEI nº 25.1.000001631-4 | data de inclusão: 29/10/2025